Estratégia
CONCURSOS

Aul

Passo de Constituição p/ SEFAZ-AL (Auditor da Finanças e Controle da Arrecadação)Pós-Edital

Professor: Felipe Ramos

Aula 00:
Apresentação do curso e metodologia.

TÍTULO I - DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS (Arts. 1º ao 3º)

TÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO (Arts. 4º ao 67)

Apresentação 1
Conteúdo do curso 2
Metodologia 2
Cronograma 3
Lista de questões com comentários 4
Lista de questões 18
Gabarito das questões 22
Dispositivos Constitucionais Estudados na aula.....23

Apresentação

Olá pessoal, tudo bem? Antes de iniciarmos o conteúdo do *e-book*, peço licença para me apresentar.

Meu nome é **Felipe Ramos da Silva** e tenho 33 anos.

Sou graduado em Ciências Navais pela Escola Naval (2009) e graduando em Direito pela Universidade de Taubaté (2016).

Entrei no universo dos concursos bem cedo, quando aos 15 anos prestei o concurso de admissão ao Colégio Naval.

Em 2009 me graduei em Ciências Navais, sendo promovido a Oficial da Marinha do Brasil. Em meados de 2010 iniciei minha caminhada de estudos visando os concursos fiscais estaduais. Após cerca de 2 anos, conquistei o sucesso no concurso para Auditor Fiscal da Receita Federal.

Poucos meses depois logrei êxito também no concurso para Auditor Fiscal do ICMS-SP, cargo que teve minha preferência.

Conteúdo do curso

Sobre o objeto deste *e-book*, esclareço que será abordado o conteúdo mais relevante relativo à Constituição do Estado de Alagoas previsto no edital do nosso concurso.

Como a Constituição é extensa, elaboramos questões que realmente podem ser exigidas na prova, boa parte delas vinculadas ao cargo em disputa no certame.

Nosso objetivo não é promover um teste. Mas sim conduzir o aluno pelas disposições mais relevantes da Constituição do Estado.

Além das questões comentadas, as aulas conterão uma cópia das normas em estudo na ocasião.

Metodologia

Considerando a necessidade de **interpretação e memorização** da "lei seca" e a resolução de questões para **fixação do conteúdo,** serão apresentadas questões no formato **"certo / errado"**, que melhor auxilia no aprendizado e retenção do conteúdo.

É um método mais dinâmico do que a simples leitura da Constituição.

O número de questões dependerá da extensão do conteúdo abordado em cada aula.

Antes de estudar cada aula o aluno pode ler os artigos que serão abordados (copiados ao final de cada pdf).

Cronograma

AULA	CONTEÚDO	DATA
Aula 0	Constituição do Estado de Alagoas (**TÍTULOS I e II)**	DISPONÍVEL
Aula 1	Constituição do Estado de Alagoas (**TÍTULOS III)**	09/12
Aula 2	Constituição do Estado de Alagoas (**TÍTULOS IV ao IX)**	16/12
Aula 3	**Simulado**	30/12

Lista de questões com comentários

Sobre a Constituição do Estado de Alagoas, marque Certo ou Errado:

1. ( ) A Constituição do Estado de Alagoas reproduz fielmente os princípios e finalidades estabelecidos na Constituição Federal não contendo outras disposições relativa à sua própria finalidade.

A Constituição do Estado de Alagoas traz suas finalidades, destacando no caput do artigo 2º a promoção do bem-estar social, calcado nos princípios de liberdade democrática, igualdade jurídica, solidariedade e justiça.

Gabarito: Errado.

2. ( ) Cumpre à Constituição do Estado de Alagoas assegurar a dignidade da pessoa humana, proteger o meio ambiente e velar pela preservação da ordem econômica.

O que vemos na assertiva são previsões de alguns dos incisos do artigo 2º da CE.

Gabarito: Correto.

3. ( ) Cumpre à Constituição do Estado de Alagoas contribuir para a indissolubilidade da União Federal, fomentar a pesquisa científica e tecnológica, mas não estimular os desportos.

Convidamos os amigos a ler atentamente o artigo 2º e incisos.

Não recomendamos decorá-los. Não vale a pena, ok?!

> **Artigo 2º** - É finalidade do Estado de Alagoas, guardadas as diretrizes estabelecidas na Constituição Federal, promover o bem-estar social, calcado nos princípios de liberdade democrática, igualdade jurídica, solidariedade e justiça, cumprindo-lhe, especificamente:

I – assegurar a dignidade da pessoa humana, mediante a preservação dos direitos invioláveis a ela inerentes, de modo a proporcionar idênticas oportunidades a todos os cidadãos, sem distinção de sexo, orientação sexual, origem, raça, cor, credo ou convicção política e filosófica e qualquer outra particularidade ou condição discriminatória, objetivando a consecução do bem comum;
II – garantir a participação da comunidade na condução e no controle da administração pública, nas condições e pelos meios que a lei especificar;
III – contribuir para o desenvolvimento integral e harmônico da comunidade, de modo a remover as desigualdades regionais e sociais;
IV – dar proteção aos valores e ao patrimônio cultural, preservando os bens de natureza material e imaterial referenciados à identidade e à memória dos diferentes grupos da sociedade;
V – promover e estimular, com a colaboração da sociedade, amplas oportunidades de educação, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa humana, ao seu preparo para o exercício da cidadania e a sua qualificação para o trabalho;
VI – estimular os desportos, em suas modalidades formais e informais, bem assim o lazer como forma de promoção social;
VII – desenvolver ações permanentes de amparo à infância, à maternidade, aos idosos e aos portadores de deficiências, bem como oferecer assistência aos necessitados, contribuindo para a erradicação do subemprego, da marginalização e da miséria;
VIII – proteger o meio ambiente, zelando pela perenização dos processos ecológicos essenciais e pela conservação da diversidade e da integridade das espécies;
IX – executar ações que visem à redução dos riscos à doença, favorecendo o acesso igualitário e universal aos serviços destinados à promoção, à proteção e à recuperação da saúde, bem assim o desembaraçado exercício dos direitos relativos à assistência social;
X – velar pela preservação da ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, objetivando a consecução do desenvolvimento integral da comunidade;
XI – conceber e executar ações e programas voltados ao aproveitamento racional e adequado da terra, estimulando a planificação das atividades agrícolas, pecuárias, agroindustriais, pesqueiras e florestais;
XII – fomentar a pesquisa científica e tecnológica, tendo em vista o bem-estar coletivo e o desenvolvimento das ciências;
XIII – contribui para a indissolubilidade da União Federal;
XIV – promover as condições necessárias para a fixação do homem no campo.

Gabarito: Errado.

4. ( ) São símbolos do Estado de Alagoas a Bandeira, o Hino e o Brasão adotados à data da promulgação desta Constituição, além de outros que a lei estabelecer.

Aqui temos a reprodução, na íntegra, do parágrafo único do artigo 3º.

> **Artigo 3º** - Rege-se o Estado de Alagoas pelas normas estabelecidas nesta Constituição e pelas leis que adotar, observados os princípios prescritos na Constituição da República.
> **Parágrafo único. São símbolos do Estado de Alagoas a Bandeira, o Hino e o Brasão adotados à data da promulgação desta Constituição, além de outros que a lei estabelecer.**

Gabarito: Correto.

5. ( ) A Constituição do Estado de Alagoas preocupa-se em organizar o Estado política e administrativamente, deixando a organização dos municípios integralmente a cargo das respectivas leis orgânicas.

A Constituição do Estado de Alagoas possui diversas disposições sobre a organização político-administrativa dos municípios.

Há previsões sobre as competências dos Poderes e diversas outras regras.

> **Artigo 4º** - A organização político-administrativa do Estado de Alagoas compreende o Estado e os Municípios.
> Parágrafo único. São poderes do Estado o Legislativo, o Executivo e o Judiciário, independentes e harmônicos entre si.

Gabarito: Errado.

6. ( ) O Município de Marechal Deodoro será sede do Governo Estadual, anualmente, no dia 15 de novembro.

Essa não poderíamos acertar por dedução ou intuição.

Por isso registramos aqui a redação do artigo 6º e seu parágrafo único.

> **Artigo 6º** - O Estado de Alagoas tem Capital e sede do seu Governo no Município de Maceió.
> Parágrafo único. O Município de Marechal Deodoro será sede do Governo Estadual, anualmente, no dia 15 de novembro.
> (Redação acrescentada pela Emenda Constitucional nº 38/2010.)

Gabarito: Correto.

7. ( ) São bens do Estado as águas superficiais ou subterrâneas e as áreas, nas ilhas oceânicas e costeiras, que estiverem no seu domínio.

Questão simples. Já estudamos o assunto no Direito Administrativo.

Desta vez foi abordado o conteúdo do art. 8º.

> **Artigo 8 -** Incluem-se entre os bens do Estado:
> I – as águas superficiais ou subterrâneas, fluentes, emergentes e em depósito, ressalvadas, neste caso, na forma da lei, as decorrentes de obras da União;
> II – as áreas, nas ilhas oceânicas e costeiras, que estiverem no seu domínio, excluídas aquelas sob domínio da União, dos Municípios ou de terceiros;
> III – as ilhas fluviais e lacustres não pertencentes à União; IV – as terras devolutas não compreendidas entre as da União.
>
> **Parágrafo único** - Os bens integrantes do patrimônio imobiliário do Estado não poderão ser objeto de alienação ou aforamento senão em virtude de lei.

Gabarito: Correto.

8. ( ) Segundo a Constituição Estadual, o município poderá instituir e arrecadar os tributos, criar, organizar e suprimir distritos, promover programas de construção de moradias e de melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico.

Fácil essa, não?!

> **Artigo 12 -** Compete ao Município dispor sobre todas as matérias pertinentes ao seu peculiar interesse e especialmente:
> I – zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público;
> II – manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação pré-escolar e de ensino fundamental, bem assim prestar serviços de atendimento à saúde da população e de proteção às pessoas portadoras de deficiência;
> III – promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle de uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;
> IV – desenvolver ações de proteção ao patrimônio histórico- cultural e ao meio ambiente, observadas as legislações e as atividades fiscalizadoras da União e do Estado;
> V – fomentar a produção agropecuária e organizar o abastecimento alimentar;
> VI – promover programas de construção de moradias e de melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico;
> VII – criar, organizar e suprimir distritos, guardada a legislação estadual pertinente;
> VIII – organizar e prestar, diretamente ou sob o regime de concessão ou de permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;
> IX – instituir e arrecadar os tributos de sua competência;
> X – aplicar suas rendas, observados os deveres de prestação de contas e de publicação mensal de balancetes, respeitados os prazos e as condições prescritas em lei;
> XI – legislar sobre os assuntos de interesse local;
> XII – suplementar, no que couber, as legislações federal e estadual.

Gabarito: Correto.

9. ( ) A criação, a incorporação, a fusão e o desmembramento de Municípios far-se-ão por lei estadual, obedecidos os requisitos estabelecidos em lei complementar estadual e dependerão da manifestação de vontade das populações diretamente interessadas, mediante referendo, preservada, em qualquer hipótese, a continuidade e a unidade histórico-cultural do ambiente urbano.

A previsão é que haja consulta prévia à população mediante plebiscito.

> **Artigo 13 -** A criação, a incorporação, a fusão e o desmembramento de Municípios far-se-ão por lei estadual, obedecidos os requisitos estabelecidos em lei complementar estadual e dependerão de consulta prévia, mediante plebiscito, às populações diretamente interessadas, preservada, em qualquer hipótese, a continuidade e a unidade histórico-cultural do ambiente urbano.

Gabarito: Errado.

10. ( ) As Leis Orgânicas dos municípios serão votadas em dois turnos, com interstício mínimo de dez dias, e aprovada pela Câmara Municipal.

Questão simples cobrando o conhecimento literal da CE.

> **Artigo 14 -** A Lei Orgânica será votada em dois turnos, com interstício mínimo de dez dias, e aprovada pela Câmara Municipal, sendo obrigatória a guarda dos seguintes preceitos fundamentais:
> I – realização do planejamento municipal com a participação de entidades representativas da comunidade;
> II – fixação das despesas com pessoal ativo e inativo, respeitados os limites estabelecidos em lei complementar federal;
> III – criação de cargos e empregos públicos, fixação e majoração de vencimentos e salários, instituição ou reformulação de estruturas de carreiras e ainda a concessão de vantagens pecuniárias, condicionadas à existência de dotação orçamentária suficiente e de autorização

específica na lei orçamentária, excluídas, no último caso, as empresas públicas e as companhias de economia mista;
IV – depósito das disponibilidades de caixa das Administrações Direta, Indireta e Fundacional Pública em instituição financeira oficial, ressalvados os casos previstos em lei;
V – Aplicação, anualmente, de pelo menos vinte e cinco por cento da receita resultante da arrecadação de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e no desenvolvimento do ensino público;
VI – sujeição dos servidores públicos municipais a regime jurídico único.

Gabarito: Correto.

11. ( ) Estendem-se, no que couber, aos Vereadores, as proibições, as incompatibilidades e as condições de perda de mandato que são estabelecidas nesta Constituição para os Deputados Estaduais.

Usualmente as questões sobre Constituições Estaduais e Leis Orgânicas são resolvidas com o simples conhecimento da norma.

É isso que esperamos em nossa prova.

Artigo 21 - Estendem-se, no que couber, aos Vereadores, as proibições, as incompatibilidades e as condições de perda de mandato que são estabelecidas nesta Constituição para os Deputados Estaduais.

Gabarito: Correto.

12. ( ) A iniciativa popular de projetos de lei de interesse específico de Município, de cidade ou de bairros, formalizar-se-á mediante manifestação de, pelo menos, cinco por cento do eleitorado.

Desta vez abordamos o artigo 24, parágrafo único.

> **Artigo 24 -** Na elaboração de suas leis, os Municípios observarão, no que couber, as normas desta Constituição referentes ao processo legislativo.
> Parágrafo único. A iniciativa popular de projetos de lei de interesse específico de Município, de cidade ou de bairros, formalizar-se-á mediante manifestação de, pelo menos, cinco por cento do eleitorado.

Gabarito: Correto.

13. ( ) Vagos os cargos de Prefeito e de Vice-Prefeito, coincidentemente com todos os cargos de Vereador, Administrador Municipal será nomeado pelo Governador do Estado, escolhido dentre os integrantes de lista tríplice formada pela Assembleia Legislativa, ao qual incumbirá administrar o Município, até que seja dada posse ao novo Prefeito.

O artigo 28 da CE trata das hipóteses de vacância dos Cargos de Prefeito e Vice-Prefeito.

Vamos ver?

> **Artigo 28 -** Ocorrendo vacância dos cargos de Prefeito e de Vice-Prefeito, far-se-á eleição nos noventa dias que se seguirem à data em que se deu a última vaga, cabendo aos eleitos completar o mandato interrompido.
> § 1º Impedidos o Prefeito e o Vice-Prefeito, serão sucessivamente chamados ao exercício do cargo o Presidente e o Vice-Presidente da Câmara de Vereadores.
> § 2º Ocorrendo a dupla vacância nos últimos dois anos do mandato, dar-se-á a eleição, pela Câmara Municipal, trinta dias após a ocorrência da última vaga, na forma do que dispuser a Lei Orgânica.
> § 3º **Vagos os cargos de Prefeito e de Vice-Prefeito, coincidentemente com todos os cargos de Vereador, Administrador Municipal será nomeado pelo Governador do Estado, escolhido dentre os integrantes de lista tríplice formada pela Assembleia Legislativa, ao qual incumbirá administrar o Município, até que seja dada posse ao novo Prefeito**. (Redação acrescentada pela Emenda Constitucional nº 7/1992.)

§ 4º **Aplicar-se-á, ainda, a regra do parágrafo precedente, na hipótese de que, ultimados os mandatos de Prefeito e Vice-Prefeito, não estejam eleitos os seus sucessores.**
(Redação acrescentada pela Emenda Constitucional nº 8/1993.)

Gabarito: Correto.

14. ( ) Segundo a Constituição Estadual, o Estado deverá intervir no município sempre que deixar de ser paga a dívida fundada ou não tiver sido aplicado o mínimo exigido da receita municipal na manutenção e no desenvolvimento do ensino.

Essa é mais difícil.

Sabemos que a regra é a não intervenção.

A CE informa as exceções à regra, ou seja, quando **poderá** haver intervenção.

Nosso entendimento é que a exceção à regra (não intervenção) não é a intervenção, mas sim a possibilidade da intervenção.

Além disso encontramos mais um erro na assertiva.

Exige-se o não pagamento da dívida fundada seja sem motivo de força maior e por dois anos consecutivos.

Artigo 37 - O Estado não intervirá nos Municípios, exceto quando:
I – deixar de ser paga, sem motivo de força maior, por dois anos consecutivos, a dívida fundada;
II – não forem prestadas as contas devidas, na forma da lei; III – não tiver sido aplicado o mínimo exigido da receita
municipal na manutenção e no desenvolvimento do ensino;
IV – o Tribunal de Justiça der provimento a representação para garantir a observância de princípios indicados nesta Constituição, ou para assegurar a execução de lei, de ordem ou de decisão judicial.
Parágrafo único. No caso do inciso IV deste artigo, dispensada a apreciação pela Assembleia Legislativa, o decreto limitar-se-á a

suspender a execução do ato impugnado, se essa medida bastar ao restabelecimento da normalidade.

Gabarito: Errado.

15. ( ) O Estado deverá, mediante lei complementar, instituir regiões metropolitanas, aglomerações urbanas e microrregiões, constituídas de Municípios limítrofes, para integrarem a organização, o planejamento e a execução de funções públicas de interesse comum.

A substituição de uma palavra deixou a assertiva incorreta.

Trata-se de uma faculdade do Estado prevista no art. 41 da CE.

Artigo 41 - O Estado poderá, mediante lei complementar, instituir regiões metropolitanas, aglomerações urbanas e microrregiões, constituídas de Municípios limítrofes, para integrarem a organização, o planejamento e a execução de funções públicas de interesse comum.

Gabarito: Errado.

16. ( ) A legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a prevalência do interesse público são princípios fundamentais são princípios expressos na Constituição do Estado de Alagoas que serão observados pela Administração Pública.

Baita pegadinha essa, amigos!

A Constituição Estadual contém alguns princípios expressos além daqueles previstos na Constituição Federal.

Acredito ser muito provável uma questão como essa.

Vejamos a íntegra do art. 42:

> **Artigo 42 -** A Administração Pública, estadual e municipal, observará os princípios fundamentais de **prevalência do interesse público, legalidade, impessoalidade, moralidade, economicidade, publicidade, planejamento e continuidade**, além de outros estabelecidos nesta Constituição.

Gabarito: Correto.

17. ( ) A Administração Pública, estadual e municipal, orientar-se-á pela desconcentração e pela descentralização, compreendendo as administrações direta, indireta e fundacional pública.

Questão simples e bem lógica para quem já está craque no Direito administrativo.

> **Artigo 43 -** A Administração Pública, estadual e municipal, orientar-se-á pela desconcentração e pela descentralização, compreendendo as administrações direta, indireta e fundacional pública.

Gabarito: Correto.

18. ( ) A precedência da administração fazendária e seus servidores fiscais sobre os demais setores administrativos é um dos princípios aplicáveis aos servidores das Administrações Direta e Indireta não previstos expressamente pela Constituição Estadual.

Consideramos interessante uma leitura atenta do art. 47 e seus incisos.

> **Artigo 47 -** São princípios genéricos aplicáveis aos servidores das Administrações Direta, Autárquica e Fundacional Pública:
> I – admissão, em cargos ou empregos permanentes, condicionada a prévia habilitação em concurso público de provas ou de provas e títulos,

respeitada a ordem final de classificação, fixada a validade das seleções em prazo correspondente a dois anos, e permitida a prorrogação, uma única vez, por igual período;
II – preferencial exercício de cargos de provimento em comissão ou de funções de confiança por servidores ocupantes de cargos de carreira técnica ou profissional, nas condições e nos casos previstos na lei;
III – reserva de percentual de cargos e empregos públicos para preenchimento por pessoas portadoras de deficiência, respeitados os critérios de admissão que a lei estabelecer;
IV – exclusividade das contratações por tempo determinado para o atendimento de necessidades temporárias de excepcional interesse público, desde que suficientemente comprovada esta pré- condição, respeitados os requisitos estipulados em lei;
V – revisão geral periódica da remuneração na atividade e dos proventos dos servidores inativos, sem distinção entre civis e militares, na mesma proporção e na mesma data;
VI – extensibilidade aos servidores públicos inativos, civis e militares, de vantagens ou benefícios concedidos aos servidores públicos ativos, inclusive quando decorrente de reclassificações, reestruturações, transformações ou quaisquer outras mutações do cargo ou função em que foram inativados;
VII – isonomia de vencimentos para os servidores do mesmo Poder, ou entre servidores dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, ressalvadas as vantagens de caráter individual e as relativas à natureza e ao local de trabalho, quando ocupantes de cargos de idêntica natureza ou assemelhados, compreendidos como tais aqueles a que correspondam iguais ou similares conteúdos ocupacionais ou para cujos desempenhos se exija a mesma qualificação profissional ou habilitação técnica específica, respectivamente;
VIII – impossibilidade de fixação, para os cargos, empregos ou funções dos Poderes Legislativo e Judiciário, de remuneração superior à devida pelo Poder Executivo, vedadas, para qualquer outro efeito, a vinculação e a equiparação de vencimentos ou salários;
IX – **precedência da administração fazendária e seus servidores fiscais sobre os demais setores administrativos, na forma da lei.**
§ 1º (Redação revogada pela Emenda Constitucional nº 18/1998.)
§ 2º O prazo para inscrição em concurso público será de pelo menos trinta dias, contados da primeira publicação do ato convocatório.

Gabarito: Errado.

19. ( ) A acumulação de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde é expressamente prevista como exceção à regra da não acumulação.

A Constituição Federal expressamente informa que é permitida acumulação de "dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentada".

A Constituição Estadual menciona "cargos privativos de médicos".

Um detalhe que pode fazer a diferença para sua aprovação.

> **Artigo 50** - É vedada a acumulação remunerada de cargos, funções e empregos públicos, na Administração Direta, Indireta e Fundacional Pública, exceto, quando houver compatibilidade de horários:
> a) a de dois cargos de professor;
> b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico;
> c) a de dois cargos privativos de médicos.

Gabarito: Errado.

20. ( ) O Estado e os Municípios, no âmbito de suas competências, instituirão regime jurídico único, comum a todos os seus servidores, e estabelecerão planos de carreira para os servidores da Administração Direta, Autárquica e Fundacional Pública.

Vamos ver o que diz a Constituição?

> **Artigo 54 -** O Estado e os Municípios, no âmbito de suas competências, instituirão regime jurídico único, comum a todos os seus servidores, e estabelecerão planos de carreira para os servidores da Administração Direta, Autárquica e Fundacional Pública.

Gabarito: Correto.

21. ( ) São estáveis, após dois anos de efetivo exercício, os servidores nomeados em virtude de concurso público.

Uma questão desta na prova seria polêmica na certa!

Apesar de a Constituição Federal prever a aquisição da estabilidade após 3 anos de efetivo exercício, a redação da Constituição Estadual não foi alterada (após a EC 19/1998).

Na prova eu marcaria a questão como errada.

Gabarito: Errado.

Lista de questões

Sobre a Constituição do Estado de Alagoas, marque Certo ou Errado:

1. ( ) A Constituição do Estado de Alagoas reproduz fielmente os princípios e finalidades estabelecidos na Constituição Federal não contendo outras disposições relativa à sua própria finalidade.

2. ( ) Cumpre à Constituição do Estado de Alagoas assegurar a dignidade da pessoa humana, proteger o meio ambiente e velar pela preservação da ordem econômica.

3. ( ) Cumpre à Constituição do Estado de Alagoas contribuir para a indissolubilidade da União Federal, fomentar a pesquisa científica e tecnológica, mas não estimular os desportos.

4. ( ) São símbolos do Estado de Alagoas a Bandeira, o Hino e o Brasão adotados à data da promulgação desta Constituição, além de outros que a lei estabelecer.

5. ( ) A Constituição do Estado de Alagoas preocupa-se em organizar o Estado política e administrativamente, deixando a organização dos municípios integralmente a cargo das respectivas leis orgânicas.

6. ( ) O Município de Marechal Deodoro será sede do Governo Estadual, anualmente, no dia 15 de novembro.

7. ( ) São bens do Estado as águas superficiais ou subterrâneas e as áreas, nas ilhas oceânicas e costeiras, que estiverem no seu domínio.

8. ( ) Segundo a Constituição Estadual, o município poderá instituir e arrecadar os tributos, criar, organizar e suprimir distritos, promover programas de construção de moradias e de melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico.

9. ( ) A criação, a incorporação, a fusão e o desmembramento de Municípios far-se-ão por lei estadual, obedecidos os requisitos estabelecidos em lei complementar estadual e dependerão da manifestação de vontade das populações diretamente interessadas, mediante referendo, preservada, em qualquer hipótese, a continuidade e a unidade histórico-cultural do ambiente urbano.

10. ( ) As Leis Orgânicas dos municípios serão votadas em dois turnos, com interstício mínimo de dez dias, e aprovada pela Câmara Municipal.

11. ( ) Estendem-se, no que couber, aos Vereadores, as proibições, as incompatibilidades e as condições de perda de mandato que são estabelecidas nesta Constituição para os Deputados Estaduais.

12. ( ) A iniciativa popular de projetos de lei de interesse específico de Município, de cidade ou de bairros, formalizar-se-á

mediante manifestação de, pelo menos, cinco por cento do eleitorado.

13. ( ) Vagos os cargos de Prefeito e de Vice-Prefeito, coincidentemente com todos os cargos de Vereador, Administrador Municipal será nomeado pelo Governador do Estado, escolhido dentre os integrantes de lista tríplice formada pela Assembleia Legislativa, ao qual incumbirá administrar o Município, até que seja dada posse ao novo Prefeito.

14. ( ) Segundo a Constituição Estadual, o Estado deverá intervir no município sempre que deixar de ser paga a dívida fundada ou não tiver sido aplicado o mínimo exigido da receita municipal na manutenção e no desenvolvimento do ensino.

15. ( ) O Estado deverá, mediante lei complementar, instituir regiões metropolitanas, aglomerações urbanas e microrregiões, constituídas de Municípios limítrofes, para integrarem a organização, o planejamento e a execução de funções públicas de interesse comum.

16. ( ) A legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a prevalência do interesse público são princípios fundamentais são princípios expressos na Constituição do Estado de Alagoas que serão observados pela Administração Pública.

17. ( ) A Administração Pública, estadual e municipal, orientar-se-á pela desconcentração e pela descentralização, compreendendo as administrações direta, indireta e fundacional pública.

18. ( ) A precedência da administração fazendária e seus servidores fiscais sobre os demais setores administrativos é um dos princípios aplicáveis aos servidores das Administrações Direta e Indireta não previstos expressamente pela Constituição Estadual.

19. ( ) A acumulação de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde é expressamente prevista como exceção à regra da não acumulação.

20. ( ) O Estado e os Municípios, no âmbito de suas competências, instituirão regime jurídico único, comum a todos os seus servidores, e estabelecerão planos de carreira para os servidores da Administração Direta, Autárquica e Fundacional Pública.

21. ( ) São estáveis, após dois anos de efetivo exercício, os servidores nomeados em virtude de concurso público.

Gabarito das questões					
1. E	2. C	3. E	4. C	5. E	6. C
7. C	8. C	9. E	10. C	11. C	12. C
13. C	14. E	15. E	16. C	17. C	18. E
19. E	20. C	21.E			

DISPOSITIVOS CONSTITUCIONAIS ESTUDADOS NA AULA

CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE ALAGOAS

Artigo 2º - É finalidade do Estado de Alagoas, guardadas as diretrizes estabelecidas na Constituição Federal, promover o bem-estar social, calcado nos princípios de liberdade democrática, igualdade jurídica, solidariedade e justiça, cumprindo-lhe, especificamente:

I – assegurar a dignidade da pessoa humana, mediante a preservação dos direitos invioláveis a ela inerentes, de modo a proporcionar idênticas oportunidades a todos os cidadãos, sem distinção de sexo, orientação sexual, origem, raça, cor, credo ou convicção política e filosófica e qualquer outra particularidade ou condição discriminatória, objetivando a consecução do bem comum;

II – garantir a participação da comunidade na condução e no controle da administração pública, nas condições e pelos meios que a lei especificar;

III – contribuir para o desenvolvimento integral e harmônico da comunidade, de modo a remover as desigualdades regionais e sociais;

IV – dar proteção aos valores e ao patrimônio cultural, preservando os bens de natureza material e imaterial referenciados à identidade e à memória dos diferentes grupos da sociedade;

V – promover e estimular, com a colaboração da sociedade, amplas oportunidades de educação, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa humana, ao seu preparo para o exercício da cidadania e a sua qualificação para o trabalho;

VI – estimular os desportos, em suas modalidades formais e informais, bem assim o lazer como forma de promoção social;

VII – desenvolver ações permanentes de amparo à infância, à maternidade, aos idosos e aos portadores de deficiências, bem como oferecer assistência aos necessitados, contribuindo para a erradicação do subemprego, da marginalização e da miséria;

VIII – proteger o meio ambiente, zelando pela perenização dos processos ecológicos essenciais e pela conservação da diversidade e da integridade das espécies;

IX – executar ações que visem à redução dos riscos à doença, favorecendo o acesso igualitário e universal aos serviços destinados à promoção, à proteção e à recuperação da saúde, bem assim o desembaraçado exercício dos direitos relativos à assistência social;

X – velar pela preservação da ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, objetivando a consecução do desenvolvimento integral da comunidade;
XI – conceber e executar ações e programas voltados ao aproveitamento racional e adequado da terra, estimulando a planificação das atividades agrícolas, pecuárias, agroindustriais, pesqueiras e florestais;
XII – fomentar a pesquisa científica e tecnológica, tendo em vista o bem-estar coletivo e o desenvolvimento das ciências;
XIII – contribui para a indissolubilidade da União Federal;
XIV – promover as condições necessárias para a fixação do homem no campo.

Artigo 3º - Rege-se o Estado de Alagoas pelas normas estabelecidas nesta Constituição e pelas leis que adotar, observados os princípios prescritos na Constituição da República.
Parágrafo único. **São símbolos do Estado de Alagoas a Bandeira, o Hino e o Brasão adotados à data da promulgação desta Constituição, além de outros que a lei estabelecer.**

Artigo 4º - A organização político-administrativa do Estado de Alagoas compreende o Estado e os Municípios.
Parágrafo único. São poderes do Estado o Legislativo, o Executivo e o Judiciário, independentes e harmônicos entre si.

Artigo 6º - O Estado de Alagoas tem Capital e sede do seu Governo no Município de Maceió.
Parágrafo único. O Município de Marechal Deodoro será sede do Governo Estadual, anualmente, no dia 15 de novembro.
(Redação acrescentada pela Emenda Constitucional nº 38/2010.)

Artigo 8 - Incluem-se entre os bens do Estado:
I – as águas superficiais ou subterrâneas, fluentes, emergentes e em depósito, ressalvadas, neste caso, na forma da lei, as decorrentes de obras da União;
II – as áreas, nas ilhas oceânicas e costeiras, que estiverem no seu domínio, excluídas aquelas sob domínio da União, dos Municípios ou de terceiros;
III – as ilhas fluviais e lacustres não pertencentes à União; IV – as terras devolutas não compreendidas entre as da União.

Parágrafo único - Os bens integrantes do patrimônio imobiliário do Estado não poderão ser objeto de alienação ou aforamento senão em virtude de lei.

Artigo 12 - Compete ao Município dispor sobre todas as matérias pertinentes ao seu peculiar interesse e especialmente:
I – zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público;
II – manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação pré-escolar e de ensino fundamental, bem assim prestar serviços de atendimento à saúde da população e de proteção às pessoas portadoras de deficiência;
III – promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle de uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;
IV – desenvolver ações de proteção ao patrimônio histórico- cultural e ao meio ambiente, observadas as legislações e as atividades fiscalizadoras da União e do Estado;
V – fomentar a produção agropecuária e organizar o abastecimento alimentar;
VI – promover programas de construção de moradias e de melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico;
VII – criar, organizar e suprimir distritos, guardada a legislação estadual pertinente;
VIII – organizar e prestar, diretamente ou sob o regime de concessão ou de permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;
IX – instituir e arrecadar os tributos de sua competência;
X – aplicar suas rendas, observados os deveres de prestação de contas e de publicação mensal de balancetes, respeitados os prazos e as condições prescritas em lei;
XI – legislar sobre os assuntos de interesse local;
XII – suplementar, no que couber, as legislações federal e estadual.

Artigo 13 - A criação, a incorporação, a fusão e o desmembramento de Municípios far-se-ão por lei estadual, obedecidos os requisitos estabelecidos em lei complementar estadual e dependerão de consulta prévia, mediante plebiscito, às populações diretamente interessadas, preservada, em qualquer hipótese, a continuidade e a unidade histórico-cultural do ambiente urbano.

Artigo 14 - A Lei Orgânica será votada em dois turnos, com interstício mínimo de dez dias, e aprovada pela Câmara Municipal, sendo obrigatória a guarda dos seguintes preceitos fundamentais:
I – realização do planejamento municipal com a participação de entidades representativas da comunidade;
II – fixação das despesas com pessoal ativo e inativo, respeitados os limites estabelecidos em lei complementar federal;
III – criação de cargos e empregos públicos, fixação e majoração de vencimentos e salários, instituição ou reformulação de estruturas de carreiras e ainda a concessão de vantagens pecuniárias, condicionadas à existência de dotação orçamentária suficiente e de autorização específica na lei orçamentária, excluídas, no último caso, as empresas públicas e as companhias de economia mista;
IV – depósito das disponibilidades de caixa das Administrações Direta, Indireta e Fundacional Pública em instituição financeira oficial, ressalvados os casos previstos em lei;
V – Aplicação, anualmente, de pelo menos vinte e cinco por cento da receita resultante da arrecadação de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e no desenvolvimento do ensino público;
VI – sujeição dos servidores públicos municipais a regime jurídico único.

Artigo 21 - Estendem-se, no que couber, aos Vereadores, as proibições, as incompatibilidades e as condições de perda de mandato que são estabelecidas nesta Constituição para os Deputados Estaduais.

Artigo 24 - Na elaboração de suas leis, os Municípios observarão, no que couber, as normas desta Constituição referentes ao processo legislativo.
Parágrafo único. A iniciativa popular de projetos de lei de interesse específico de Município, de cidade ou de bairros, formalizar-se-á mediante manifestação de, pelo menos, cinco por cento do eleitorado.

Artigo 28 - Ocorrendo vacância dos cargos de Prefeito e de Vice-Prefeito, far-se-á eleição nos noventa dias que se seguirem à data em que se deu a última vaga, cabendo aos eleitos completar o mandato interrompido.
§ 1º Impedidos o Prefeito e o Vice-Prefeito, serão sucessivamente chamados ao exercício do cargo o Presidente e o Vice-Presidente da Câmara de Vereadores.
§ 2º Ocorrendo a dupla vacância nos últimos dois anos do mandato, dar-se-á a eleição, pela Câmara Municipal, trinta dias após a ocorrência da última vaga, na forma do que dispuser a Lei Orgânica.

§ 3º **Vagos os cargos de Prefeito e de Vice-Prefeito, coincidentemente com todos os cargos de Vereador, Administrador Municipal será nomeado pelo Governador do Estado, escolhido dentre os integrantes de lista tríplice formada pela Assembleia Legislativa, ao qual incumbirá administrar o Município, até que seja dada posse ao novo Prefeito**.
(Redação acrescentada pela Emenda Constitucional nº 7/1992.)
§ 4º **Aplicar-se-á, ainda, a regra do parágrafo precedente, na hipótese de que, ultimados os mandatos de Prefeito e Vice-Prefeito, não estejam eleitos os seus sucessores.**
(Redação acrescentada pela Emenda Constitucional nº 8/1993.)

Artigo 37 - O Estado não intervirá nos Municípios, exceto quando:
I – deixar de ser paga, sem motivo de força maior, por dois anos consecutivos, a dívida fundada;
II – não forem prestadas as contas devidas, na forma da lei; III – não tiver sido aplicado o mínimo exigido da receita
municipal na manutenção e no desenvolvimento do ensino;
IV – o Tribunal de Justiça der provimento a representação para garantir a observância de princípios indicados nesta Constituição, ou para assegurar a execução de lei, de ordem ou de decisão judicial.
Parágrafo único. No caso do inciso IV deste artigo, dispensada a apreciação pela Assembleia Legislativa, o decreto limitar-se-á a suspender a execução do ato impugnado, se essa medida bastar ao restabelecimento da normalidade.

Artigo 41 - O Estado poderá, mediante lei complementar, instituir regiões metropolitanas, aglomerações urbanas e microrregiões, constituídas de Municípios limítrofes, para integrarem a organização, o planejamento e a execução de funções públicas de interesse comum.

Artigo 42 - A Administração Pública, estadual e municipal, observará os princípios fundamentais de **prevalência do interesse público, legalidade, impessoalidade, moralidade, economicidade, publicidade, planejamento e continuidade**, além de outros estabelecidos nesta Constituição.

Artigo 43 - A Administração Pública, estadual e municipal, orientar-se-á pela desconcentração e pela descentralização, compreendendo as administrações direta, indireta e fundacional pública.

Artigo 47 - São princípios genéricos aplicáveis aos servidores das Administrações Direta, Autárquica e Fundacional Pública:

I – admissão, em cargos ou empregos permanentes, condicionada a prévia habilitação em concurso público de provas ou de provas e títulos, respeitada a ordem final de classificação, fixada a validade das seleções em prazo correspondente a dois anos, e permitida a prorrogação, uma única vez, por igual período;
II – preferencial exercício de cargos de provimento em comissão ou de funções de confiança por servidores ocupantes de cargos de carreira técnica ou profissional, nas condições e nos casos previstos na lei;
III – reserva de percentual de cargos e empregos públicos para preenchimento por pessoas portadoras de deficiência, respeitados os critérios de admissão que a lei estabelecer;
IV – exclusividade das contratações por tempo determinado para o atendimento de necessidades temporárias de excepcional interesse público, desde que suficientemente comprovada esta pré- condição, respeitados os requisitos estipulados em lei;
V – revisão geral periódica da remuneração na atividade e dos proventos dos servidores inativos, sem distinção entre civis e militares, na mesma proporção e na mesma data;
VI – extensibilidade aos servidores públicos inativos, civis e militares, de vantagens ou benefícios concedidos aos servidores públicos ativos, inclusive quando decorrente de reclassificações, reestruturações, transformações ou quaisquer outras mutações do cargo ou função em que foram inativados;
VII – isonomia de vencimentos para os servidores do mesmo Poder, ou entre servidores dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, ressalvadas as vantagens de caráter individual e as relativas à natureza e ao local de trabalho, quando ocupantes de cargos de idêntica natureza ou assemelhados, compreendidos como tais aqueles a que correspondam iguais ou similares conteúdos ocupacionais ou para cujos desempenhos se exija a mesma qualificação profissional ou habilitação técnica específica, respectivamente;
VIII – impossibilidade de fixação, para os cargos, empregos ou funções dos Poderes Legislativo e Judiciário, de remuneração superior à devida pelo Poder Executivo, vedadas, para qualquer outro efeito, a vinculação e a equiparação de vencimentos ou salários;
IX – **precedência da administração fazendária e seus servidores fiscais sobre os demais setores administrativos, na forma da lei.**
§ 1º (Redação revogada pela Emenda Constitucional nº 18/1998.)
§ 2º O prazo para inscrição em concurso público será de pelo menos trinta dias, contados da primeira publicação do ato convocatório.

Artigo 50 - É vedada a acumulação remunerada de cargos, funções e empregos públicos, na Administração Direta, Indireta e Fundacional Pública, exceto, quando houver compatibilidade de horários:
a) a de dois cargos de professor;
b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico;
c) a de dois cargos privativos de médicos.

Artigo 54 - O Estado e os Municípios, no âmbito de suas competências, instituirão regime jurídico único, comum a todos os seus servidores, e estabelecerão planos de carreira para os servidores da Administração Direta, Autárquica e Fundacional Pública.

ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE:
PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.

1.

Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.

2.

Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).

3.

Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).

4.

Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).

5.

Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).

6.

Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).

7.

Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.

8.

O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.

Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.